



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ

Pregão Eletrônico Nº 2018.02.07.001/PE

Assunto: Julgamento de Recurso referente ao Pregão Eletrônico Nº 2018.02.07.001/PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO E ROTA MISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ADMISNITRATIVO. INTENÇÃO DE RECORRER E RAZÕES RECURSAIS FORA DO PRAZO.

Trata-se de Recurso dirigido à Pregoeira pela empresa **SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 19.007.717/0001-93, que através de seu representante legal, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** fundamentado no art. 4º, XVIII da Lei nº 10520/02, referente a classificação da empresa **FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, LOCAÇÃO E PRODUÇÃO**.

Considerando que a declaração de vencedor ocorreu na data de 02/04/2018 e que o edital dispõe no item 16.1 que **somente serão aceitos os pedidos de intenção de recurso de qualquer licitante nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor pela Pregoeira.**

Considerando ainda que a declaração de vencedor para o Lote I, ora questionado, ocorreu na data de 02/04/2018 e que a empresa **SERV LOK**



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ

SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME manifestou sua intenção de recorrer somente na data de 05/04/2018, protocolando no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br suas razões recursais na data de 10/04/2018 e na Prefeitura de Baturité na data de 11/04/2018, o Recurso está portanto, fora do prazo legal.

Sendo assim, **NÃO CONHEÇO** o recurso ora apresentado pela empresa **SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME**, tendo em vista a sua intempestividade, na forma do item 18.3 do edital.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua a Lei nº 10.520/02.

Baturité, 12 de abril de 2018.

Hisadora Maria Paixão Silva

HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA
Pregoeira/Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ

At. Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baturité

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Pregoeira, como razões de decidir.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO NO SITE <http://www.tce.ce.gov.br>

Baturité-CE, 12 de abril de 2018.


Francisco Ailton Mendes
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.